



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas  
RIO GRANDE DO NORTE

<sup>109</sup>  
LEI Nº 02 de 11 de julho de 1964:

Autoriza o Prefeito Municipal a  
com o Banco do Nordeste do Brasil  
outro estabelecimento de crédito  
a abertura de um crédito de até a  
tância de R\$ 6.000.000,00 e dá out  
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas, faço saber que a Câmara  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar  
Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou outro estabelecimento  
Bancário, a abertura de um crédito até a importância  
de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), prazo  
máximo de 20 (VINTE) anos, a juros de 12% (DOZE  
CENTO) ao ano, e outras condições de praxe, para  
mentar a participação financeira do município na  
trificação.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de  
ta o artigo anterior será destinado à aquisição  
(Seis mil) ações nominativas preferenciais da Companhia  
de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, Companhia  
sociedade de economia mista com sede na cidade de  
e dedicada à produção, transmissão, transformação  
ção e comércio de energia elétrica neste Estado.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado  
do a subscrever ações da Companhia de Serviços Elétricos  
cos do Rio Grande do Norte (COSERN).

§ 2º - Ratificam-se expressamente quaisquer atos praticados  
teriormente pelo Prefeito Municipal na subscrição das  
ações da COSERN.

§ 3º - Concedem-se poderes ao Prefeito Municipal para representar  
em Assembleias da COSERN, todos os atos praticados pelo  
representante legal do Município, desde atos de subscrição  
tuição até a data de aprovação desta lei.

Artigo 3º

- O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do  
Brasil S/A, ou ao estabelecimento de crédito que  
tar a operação, como condição do financiamento, poderes  
irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do  
ro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ou em  
repartição pagadora competente, as importâncias com



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas  
RIO GRANDE DO NORTE

pondentes as quotas do Impôsto de Renda previstas nos parágrafos 5º (quinto) e 6º (sexto), artigo 15 (quinze) da Constituição Federal, nos exercícios de 1964 a 1983, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Paragrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito, que levará a despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1964, a Lei orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), a adicional ao orçamento do corrente exercício de 1964.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Vão Henrique Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Maria de Lourdes Medeiros  
SECRETÁRIA